

86
1708



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado : CARLOS UNGARO

PROJETO DE LEI N.º 2 338

Assunto: DENOMINANDO O SALÃO DE BELAS ARTES DE JUNDIAÍ, CRIADO PELA

LEI Nº 742/59, DE "ENCONTRO JUNDIAIENSE DE ARTES".

Lei decretada sob n.º	1708
Lei promulgada sob n.º	1641
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
201 11/168	

Proc. N.º 135051
 Clas. 503.13526



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROYECTO DATA	
019031	5 NOV 69
CLASSE 502.1526	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A ASSESSORIA JURÍDICA
 Sala das Sessões, em 5/11/1969
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 338

Art. 1º - O Salão de Belas Artes de Jundiaí, criado pela lei nº 742, de 10 de setembro de 1959, passa a denominar-se "ENCONTRO JUNDIAIENSE DE ARTES".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/novembro/1969.

Aprovado em 1.ª Discussão.
 Sala das Sessões, em 12/11/1969
 PRESIDENTE

Carlos Ungaro
 Carlos Ungaro.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
 do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
 Sala das Sessões, em 12/11/1969
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME E PARECERES
06/11/1967
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



3
09

- LEI Nº 742, DE 10 DE SETEMBRO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2/9/59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Salão de Belas Artes de Jundiaí, com a finalidade de educar e incentivar as manifestações artísticas em geral.

Art. 2º - O Executivo Municipal, regulamentará, dentro de 60 (sessenta) dias a presente lei.

Art. 3º - No orçamento para o exercício de 1960 será consignada a verba de R\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinada às despesas do salão e instituição de prêmios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em dez de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

ARNOLDO MORAES JÚNIOR
Diretor



4
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 338

PROC. Nº 13-031.-

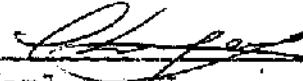
E M E N D A Nº 1

Onde couber:

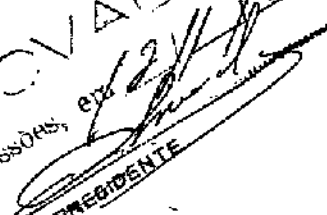
O Art. 3º da Lei n. 742, de 10 de setembro de 1959, --
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta --
lei correrão por conta de verbas próprias --
do orçamento, consignadas anualmente".

Sala das Sessões, 05/11/1969.



Carlos Ungaro

APROVADO
Sala das Sessões, em 12/11/1969

PRESIDENTE



5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 338

Proc. nº 13.031

PARECER Nº 858 da ASSESSORIA JURIDICA

1. De autoria do nobre Vereador Carlos Ungaro, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova denominação ao Salão de Belas Artes de Jundiaí, que passará a ser "ENCONTRO JUNDIAIENSE DE ARTES".
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
3. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.
S.m.e.

Jundiaí, 11 de novembro de 1969.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
12 NOV 69
PROTOCOLO Nº _____
CLASSIF. _____

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(RETORNA PARA)
ASSESSORIA JURÍDICA PARA
EXAME DE PARECER.
Diretor Geral~~

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. AVOCO
para relatar no prazo regimental.
PRESIDENTE
12/11/1969



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PROC. Nº 13.031. -

PROJETO DE LEI Nº 2 338, de autoria do Vereador Sr. CARLOS UNGARO, deno-
minando o Salão de Belas Artes de Jundiaí, criado pela Lei nº 742/59, -
de "ENCONTRO JUNDIAIENSE DE ARTES".

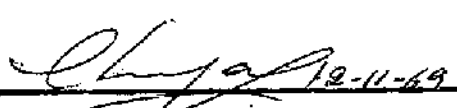
P A R E C E R Nº 181/69

Legal quanto à iniciativa e competência. Apto para normal -
tramitação.

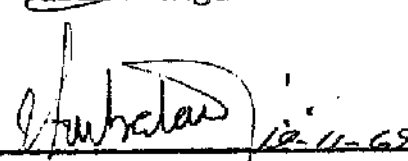
Sala das Comissões, 12/novembro/ 1 969.


19-11-69
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM: 12/11/1 969


12-11-69
Carlos Ungaro.

André Benassi.


12-11-69
Urubatan Salles Palhares.


19-11-69
Duílio Buzaneli.



APPROVADO
Sala das Sessões em 12/11/1969
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 617.

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Encontro Jundiáense de Artes está para ser iniciado e não há tempo suficiente para a tramitação normal do Projeto de Lei Nº 2 338;

R E Q U E R O à Mesa, na forma regimental e ouvido o soberano Plenário, seja concedida U R G Ê N C I A para discussão e votação do Projeto de lei nº 2 338, de minha autoria, sobre denominando o Salão de Belas Artes de Jundiá, criado pela Lei Nº 742/59, de "Encontro Jundiáense de Artes".

Sala das Sessões, 12/novembro/1 969.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Carlos Ungaro.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Ana S. Froiamente
[Handwritten signature]
Argemiro de Guf
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 338

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O SALÃO DE BELAS ARTES DE JUNDIAÍ, CRIADO PELA LEI Nº 742, DE 10 DE SETEMBRO DE 1 959, PASSA A DENOMINAR-SE "ENCONTRO JUNDIAIENSE DE ARTES".

ART. 2º - O ARTIGO 3º DA LEI Nº 742, DE 10 DE SETEMBRO DE 1 959, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

"ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, CONSIGNADAS ANUALMENTE."

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TREZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE. (13/11/1 969)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

13

NOVEMBRO

69

PM. 11/69/36:-

13.031:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 338, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A
-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10
P.

- LEI Nº 1.641, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 12/11/1 969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O Salão de Belas Artes de Jundiaí, criado pela Lei nº 742, de 10 de setembro de 1 959, passa a denominar-se " ENCONTRO JUNDIAIENSE DE ARTES".

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 742, de 10 de setembro de 1 959, passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, consignadas anualmente."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

Diário de Jundiá de 23-11-69

— LEI N.º 1641, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969 —

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 12/11/1969, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O Salão de Belas Artes de Jundiá, criado pela Lei n.º 742, de 10 de setembro de 1959, passa a denominar-se, "ENCONTRO JUNDIAIENSE DE ARTES".

Art. 2.º — O artigo 3.º da Lei n.º 742, de 10 de setembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, consignadas anualmente".

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins

— PREFEITO MUNICIPAL —

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha Da Mello)

— DIRETOR ADMINISTRATIVO —

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 06/11/1969. *AP*

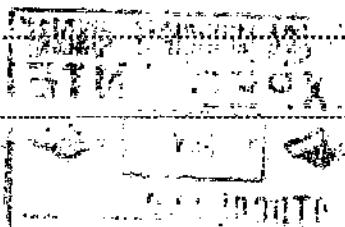
C. J. R. 12/11/1969. *AP*

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.



Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

1-2-AP - 4-AP 5 a 10. P.

AUTUADO EM 05/11/69

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO